

LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.



SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 225/2000, DE 29.08,2000, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON MAIA DIMER, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES no Município de Dom Pedro de Alcântara, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao COMALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo Municipal;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei, V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar:

VIII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

IX - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar

Art. 3º ~~O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros:~~

~~I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;~~

~~II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser vereador, indicado pela mês diretora da câmara;~~

~~III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;~~

~~IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;~~

~~V - 01 (um) representante do Clube de Mães.~~

~~§ 1º O cargo de Presidente do COMALES, bem como os demais cargos, será preenchido através de eleição entre os membros do conselho.~~

~~§ 2º Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.~~

~~§ 3º Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.~~

~~§ 4º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município~~

Art. 3º O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelos

respectivos órgãos de classe ou, na falta deste, em assembleia da categoria;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo indicado pelo conselho escolar ou pela associação de pais e mestres;

IV - 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil.

§ 1º O cargo de presidente do COMALES, bem como os demais cargos, será preenchido através de eleição entre os membros do conselho.

§ 2º Os membros e o presidente do COMALES terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º O exercício de mandato de presidente e conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município. (Redação dada pela Lei nº 1884/2018)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 80/98, de 16.04.1998.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 29 de agosto de 2000.

ADILSON MAIA DIMER
Prefeito Municipal

Reg. às fls. nº do livro de registro de Leis nº EM DATA SUPRA

Download do documento